

titular não for preenchida pelo suplente da respectiva Entidade/Instituição.

**§ 4º** - As Entidades/Instituições dos conselheiros faltosos serão comunicados por ofício do CES/PA, a partir da segunda falta consecutiva ou quarta alternada.

**§ 5º** - As Entidades/Instituições poderão, a qualquer tempo, efetuar a substituição de seus representantes mediante documentação específica dirigida ao Presidente do CES/PA.

**§ 6º** - No caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente, assumirá o respectivo suplente com os mesmos direitos e deveres do titular.

**§ 7º** - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CES/PA, terão assegurado direito somente à voz, na presença dos titulares.

**§ 8º** - O exercício da função de conselheiro não será remunerada considerando-se serviço de relevância pública.

**§ 9º** - Os conselheiros titulares e/ou suplentes, que participarem das reuniões ou de eventos designados pelo CES/PA, terão suas despesas custeadas pelo orçamento do mesmo, tendo a Secretaria Executiva a obrigação de comunicar e solicitar a dispensa do trabalho do Conselheiro a seus respectivos empregadores, bem como, fornecer declaração de participação.

**§ 10** - Durante a reunião em caso de ausência do titular, este será substituído por seu suplente se presente a sessão e comunicado à mesa diretora a substituição.

**Artigo 15** - As sessões plenárias do CES instalar-se-ão, e deliberará, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, considerando as seguintes obrigações e prerrogativas:

I. As Instituições e Entidades, Conselheiros titulares ou suplentes que tenham interesse de apresentar assuntos na pauta de reunião ordinária, deverão protocolar na Secretaria Executiva do CES/PA com antecedência de 12 dias;

II. Deliberar conclusivamente e emitir resoluções sobre os assuntos que lhe forem submetidos;

III. Requerer ao Presidente do CES/PA a convocação de reunião extraordinária deste Colegiado com antecedência mínima de dois dias úteis para discussão e deliberação sobre assuntos urgentes, conforme descrito no artigo 9º deste instrumento;

IV. Deverão ser abertas à participação de pessoas e/ou entidades interessadas nos assuntos das reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voz desde que aprovado pelo plenário do CES/PA.

**§ 1º** - A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação do quorum e, não havendo quorum, a reunião será suspensa por trinta minutos, a fim de restabelecê-lo, ao fim do qual, não restabelecido o quorum, será suspensa definitivamente.

**§ 2º** - Para efeito deste regimento entende-se por:

I. Maioria Simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

II. Maioria Absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total de membros do Conselho e;

III. Maioria Qualificada como 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

**Artigo 16** - O CES reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês.

**§ 1º** - Haverá uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para se estabelecer o quorum para se iniciarem as reuniões do CES/PA. Não havendo a reunião por falta de quorum, serão registradas as presenças e ausências.

**§ 2º** - O calendário anual de reuniões e suas eventuais alterações será comunicado ao Presidente e membros da Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa do Estado.

**Artigo 17** - O calendário anual de reuniões do CES deverá ser amplamente divulgado e o acesso às reuniões assegurado ao público.

**Artigo 18** - As deliberações do CES/PA serão tomadas mediante:

I. Resoluções que deverão ser homologadas pela Secretária de Saúde Pública e publicadas no Diário Oficial do Estado;

II. Recomendações sobre temas ou assuntos específicos e relevantes;

III. Moções que expressem o juízo do CES sobre fatos ou situações de qualquer tipo ou natureza;

IV. Outros atos administrativos.

**Parágrafo único:** As Resoluções do CES serão homologadas pelo Gestor Estadual no prazo de 15 dias da sua aprovação, decorrido o prazo e não homologadas, se tornarão auto-aplicadas.

**Artigo 19** - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CES/PA o direito a se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez votado, tal assunto não poderá voltar a ser discutido no seu mérito, na a título de recurso de votação, na mesma reunião.

**Artigo 20** - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em Ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias com seus respectivos votantes.

**Parágrafo único** - As Cópia das atas serão entregues a cada um dos conselheiros para apreciação e posterior aprovação, pelo menos com 08 (oito) dias de antecedência, as reuniões

em que deverão ser aprovadas ou não, dispensada a leitura em plenário.

**Artigo 21** - Para a identificação de todos Conselheiros, será fornecido documento de identificação.

**Artigo 22** - O CES/PA, contará com as Comissões Permanentes e Temporárias compostas por 08 conselheiros titulares e/ou suplentes, paritariamente, com poder de propor ou recomendar resoluções ao Plenário, sendo suas decisões tomadas sempre pela maioria de seus membros para posterior apreciação pelo Pleno.

**§ 1º** - Cada Comissão Permanente e temporária terá um coordenador eleito entre seus membros e para cada processo será indicado um relator.

**§ 2º** - As Comissões Permanentes e temporárias poderão recorrer à assessoria e consultoria especializada de pessoas, entidades ou instituições, sobre temas em questão, para a consecução de seus objetivos.

**§ 3º** - Cada Comissão Permanente elaborará e apresentará a definição de suas respectivas competências para apreciação no Pleno do CES.

**Artigo 23** - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I. Comissão de Acompanhamento da Gestão Estadual de Saúde;

II. Comissão de Acompanhamento da Gestão Orçamentária e Financeira ;

III. Comissão de Acompanhamento da Política de Saúde da Mulher e da Criança;

IV. Comissão de Comunicação e Informação em Saúde;

V. Comissão de Acompanhamento do Controle Social;

VI. Comissão de Acompanhamento da Vigilância em Saúde;

VII. Comissão de Acompanhamento de Planejamento e Assuntos Operacionais.

**Artigo 24** - Compete à Comissão de Acompanhamento da Gestão Estadual de Saúde

I. Acompanhar e fiscalizar a gestão da Secretaria Estadual de Saúde;

II. Fiscalizar e acompanhar a implementação do Plano Estadual de Saúde;

III. Acompanhar o trabalho e a execução das Resoluções da CIB;

IV. Acompanhar e fiscalizar a gestão do Sistema Estadual de Saúde incluindo os Hospitais Regionais e Hospitais de Gestão Estadual.

**Artigo 25** - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças, sem prejuízo daquelas delegadas pelo Pleno do Colegiado:

I. Elaborar proposta orçamentária anual do Conselho Estadual de Saúde e submetê-la a apreciação e deliberação do Pleno e depois de aprovada será encaminhada para a SESP/PA fazer inclusão no Orçamento geral, definir diretrizes de Acompanhar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, em âmbito estadual, com base no cumprimento dos percentuais definidos na Resolução Nº 322 do CNS, de 08/05/2003, na Emenda Constitucional Nº 29 e na legislação estadual vigente;

II. Analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas, o Balanço, a Previsão Orçamentária do CES/PA e da SESP/PA e suas alterações, que serão submetidos à apreciação e deliberação do Pleno do CES/PA;

III. Apresentar trimestralmente parecer sobre a Prestação de Contas do Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA, para apreciação e deliberação do Pleno do CES/PA;

IV. Apoiar acompanhar e orientar os Conselhos Municipais de Saúde nas apresentações das prestações contas, inclusive acompanhando nas reuniões ou na ocasião das prestações de contas dos Municípios junto aos Conselhos Municipais de saúde visando a formulação e realização de diretrizes básicas comuns e conseqüentemente a otimização dos recursos financeiros destinados à Política de Saúde do Estado do Pará e seus Municípios, bem como estimular os conselhos municipais a criarem suas respectivas comissões.

V. Os pareceres da Comissão sobre balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverão constar, obrigatoriamente, em ata confeccionada pela comissão em cumprimento a ordem do dia nas reuniões do CES/PA, ou quando este for convocado para aprovação daqueles documentos específicos de rubricas financeiras.

**Artigo 26** - Compete à Comissão de Acompanhamento da Política de Saúde da Mulher e da Criança, sem prejuízo daquelas delegadas pelo Pleno deste Colegiado:

I. A Comissão de Acompanhamento da Política da Saúde da Mulher e da Criança do CES/PA têm como objetivos:

II. Acompanhar a avaliação das condições de Saúde da Mulher e da Criança no Estado do Pará;

III. Acompanhar no âmbito do CES/PA as questões específicas da Saúde das Mulheres e da Criança em sua interface com as demais políticas de Saúde;

IV. Apoiar a mobilização dos Conselhos Municipais de Saúde na constituição de Comissões de Saúde da Mulher e da criança no âmbito destes conselhos;

V. Fortalecer o controle social sobre as ações de saúde para as mulheres e criança propostas pelo gestor estadual e desenvolvidas pelas três esferas de governo, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI. Garantir uma política de saúde para as mulheres e crianças que respeite os direitos humanos, direitos sexuais, direitos reprodutivos e sua autonomia como cidadãs.

VII. Monitorar a implementação no âmbito do Estado e dos Municípios a Saúde da Mulher e da Criança;

**Artigo 27** - Compete à Comissão de Comunicação e Informação em Saúde, sem prejuízo daquelas delegadas pelo Pleno deste Colegiado:

I. Manter atualizado o Cadastro dos Conselhos Municipais e Estadual de Saúde;

II. Promover ações de informação e conhecimento acerca do SUS junto a População em geral;

III. Estimular a criação e manutenção via página eletrônica, das contas do Fundo Municipal e Estadual de Saúde, conforme a legislação vigente;

IV. Desenvolver Projeto de Comunicação e Informação via rádio, "o momento do controle social", em parceria com os Sistemas de Comunicação;

V. Estimular a divulgação dos direitos do cidadão, focando na Cartilha dos Direitos dos Usuários do SUS;

VI. Estimular o cumprimento do dispositivo da Lei Nº 8142/90, que torna obrigatório a fixação do símbolo do SUS em local visível, na Rede Pública e Prestadores Privados do SUS;

VII. Acompanhar e Monitorar a implantação do Programa de Inclusão Digital - PID. a luz da Política Nacional de Comunicação e Informação em Saúde "que resulta na capacidade do indivíduo intervir na atualidade, onde a democratização e a qualidade de comunicação e informação em saúde tornam-se vitais para o avanço e a luta da saúde no país e o aprimoramento do SUS".

**Artigo 28** - Compete à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Controle Social junto aos Municípios, sem prejuízo daquelas conferidas pelo Pleno do Conselho Estadual:

I. Recomendar e apoiar o Pleno do Conselho Estadual de Saúde a decidir no que tange ao Controle Social;

II. Apoiar e orientar os Conselhos Municipais de Saúde, não só no processo organizativo das Conferências ou outros Fóruns do Controle Social, mas também, em situações onde o Colegiado local tenha dificuldade em solucionar situações;

III. Propor, ouvido o Plenário e cada Conselheiro, os municípios de sua atuação (Conselheiro de Área);

IV. Compilar Relatório de Acompanhamento de Conferências Municipais de Saúde e outros eventos, e apresentar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde para deliberação;

V. Acompanhar o funcionamento e organização dos Conselhos Municipais de Saúde através de solicitação de informação ao Colegiado sobre sua atuação quando necessário;

VI. Avaliar o nível de atuação dos Conselheiros Municipais de Saúde e propor processo de capacitação onde couber;

VII. Receber e analisar os documentos pertinentes a esta Comissão mediante protocolo na Secretaria Executiva do CES/PA e encaminhá-los para os procedimentos cabíveis;

VIII. Substituir o "Conselheiro de Área" caso este esteja impossibilitado de atender as solicitações oriundas dos municípios de sua respectiva Área de atuação, sendo substituído por um membro da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Controle Social junto aos Municípios;

IX. Analisar os convites oriundos dos Conselhos Municipais de Saúde nominados o Conselheiro Estadual que não seja de sua Área de atuação, para proferir palestra ou outras atividades, neste caso, o custeio será assumido pelo Conselheiro, por sua Entidade ou pelo Município demandante.

X. Avaliar a necessidade do "Conselheiro de Área" em atender situações na sua área de atuação, e interagir com a Secretaria Executiva do CES/PA, verificando a situação atual do município;

XI. Avaliar e analisar junto aos Conselheiros sua disponibilidade de agenda para viagens antecipadas e volta posterior ao evento a quando de representação do CES/PA com objetivo de reunir toda documentação necessária referente ao evento a ser apresentada a esta Comissão;

**Artigo 29** - Comissão de Acompanhamento da Vigilância em Saúde, sem prejuízo daquelas delegadas pelo Pleno do Colegiado:

I. Monitorar, avaliar, fiscalizar e acompanhar as ações de vigilância nas áreas Ambiental, Sanitária e Epidemiológica e avaliar o desempenho do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, que consiste

II. Acompanhar, por meio de relatórios e indicadores, as atividades de vigilância, de prevenção e de controle de doenças;

III. Elaborar recomendações à Secretaria de Vigilância em Saúde do Estado, para corrigir insuficiências detectadas e proteger os avanços obtidos, de forma a obter o constante aperfeiçoamento do SEVS;

**Artigo 30** - Compete à Comissão de Acompanhamento de Planejamento e Assuntos Operacionais, sem prejuízo daquelas delegadas pelo Pleno do Colegiado: